



## LEI Nº 1.038/2015

1

**PUBLICADO**

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

José Antônio da Silva Fraga  
Secretário de Administração  
CPF 125.447.104-97**Acrescenta os §§ 7º e 8º, ao art. 27, da Lei nº 990/2012, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 27, da Lei 990, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino do Município de Cortês, revoga as Leis nºs 919/2008 e 956/2010, e dá outras providências, ficam acrescentados dois §§ 7º e 8º, com as seguintes redações:

**§ 7º** - Poderá o Professor, depois da conclusão de um dos cursos previstos neste artigo, antes da permanência no exercício de suas funções, pelo período correspondente à sua realização, dar continuidade à especialização, passando a frequentar o curso subsequente.

**§ 8º** - Na hipótese do § 7º, o Professor beneficiado pelo afastamento terá que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período mínimo igual à totalidade do tempo de afastamento para os dois cursos.

**Art. 2º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 22 de abril de 2015.

*José Genivaldo dos Santos - Geninho*

*Prefeito*

Rua Cel. José Belarmino, 48 - Centro - Cortês / PE - CEP: 55525-000 - Fone: (81) 3687.1151 - Fax: (81) 3687.1158 - CNPJ: 10.273.548/0001-69

**“Conheça o Parque Balneário do Banho da Cerveja”**